

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JULIO L. RABELLO

VOTO GC-6 90.303/2014

PROCESSO: TCE-RJ Nº 234.085-9/13

ORIGEM: Tribunal de Contas

ASSUNTO: Inspeção Ordinária - Prefeitura Municipal de Petrópolis

Trata o presente processo de Relatório de Auditoria Governamental, instrumentalizada por meio da inspeção ordinária realizada no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis, que teve por objetivo verificar as condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A Inspeção efetuada pelo Corpo Instrutivo apontou, em síntese, os seguintes fatos:

ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Achado 1:

Utilização irregular de recursos previdenciários.

Achado 2:

Administração do RPPS sem participação paritária dos segurados.

Achado 3:

Administração do RPPS sem participação legítima dos segurados.

Achado 4:

Gestão não transparente do RPPS.

CARÁTER CONTRIBUTIVO

Achado 5:

Não repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Município.

Achado 6:

Transferência de recursos a título de parcelamento sem autorização em lei.

Achado 7:

Não realização dos aportes necessários para cobertura de insuficiência financeira do RPPS.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Achado 8:

Não implementação de medidas com vistas a equacionar o déficit atuarial.

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Achado 9:

Gestão dos recursos por servidor não capacitado por entidade competente.

Em Conclusão de fls. 684/684v, o Corpo Instrutivo sugere:

3.1. Proposta: **COMUNICAÇÃO**

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: **Atual responsável pela Unidade Gestora do RPPS**

Cargo/função: Diretor-Presidente

Para que cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

3.1.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

3.1.2. Informar tempestivamente ao Chefe do Poder Executivo a ocorrência de insuficiências financeiras para pagamento de benefícios previdenciários, de forma a permitir sua cobertura. (Situação 8)

3.1.3. Designar como responsável pela gestão das aplicações financeiras dos recursos do RPPS exclusivamente pessoa com certificação emitida por entidade competente, conforme exigido pela Portaria MPS n.º 519/11. (Situação 10)

3.2. Proposta: **COMUNICAÇÃO**

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: **Atual Prefeito Municipal**

Cargo/função: Prefeito Municipal

Para que cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

3.2.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

3.2.2. Efetuar o repasse ao RPPS municipal de recursos necessários para cobertura de eventuais insuficiências financeiras para pagamentos de benefícios previdenciários. (Situação 8)

3.3. Proposta: **CIÊNCIA**

Responsável: **Atual Presidente da Câmara Municipal**

Cargo/função: Presidente

3.3.1. Ciência da necessidade de regularização da gestão do RPPS no Município quanto à participação dos segurados. (Situação 2)

3.3.2. Ciência quanto à necessidade de apreciação e votação de projeto de lei autorizativo do(s) parcelamento(s) de dívida existente(s). (Situação 7)

3.3.3. Ciência da necessidade de aprovação e implementação da(s) proposta(s) de equacionamento do déficit atuarial sugerida(s) no relatório de avaliação atuarial do correspondente exercício. (Situação 9)

O Ministério Público, representado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf (fls. 691), concorda com as medidas propostas acima.

É O RELATÓRIO

Conforme apurado em inspeção deste Tribunal, diversas irregularidades foram apontadas pela equipe de inspeção nas condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em síntese:

Lista 1. Achados da fiscalização

- Utilização irregular de recursos previdenciários.
- Administração do RPPS sem participação paritária dos segurados.
- Administração do RPPS sem participação legítima dos segurados.
- Gestão não transparente do RPPS.
- Não repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Município.
- Transferência de recursos a título de parcelamento sem autorização em lei.
- Não realização dos aportes necessários para cobertura de insuficiência financeira do RPPS.
- Não implementação de medidas com vistas a equacionar o déficit atuarial.
- Gestão dos recursos por servidor não capacitado por entidade competente.

Lista 2. Benefícios esperados com a fiscalização

2.1. Melhoria na forma de atuação

- Resguardo dos recursos previdenciários, por meio do respeito a suas destinações específicas, com vistas a garantir as condições de adimplemento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.
- Garantia de gestão participativa e democrática, nos moldes preconizados pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, assegurando que os maiores interessados - os segurados - participem da administração do RPPS.
- Garantia de que os segurados sejam representados por pessoas comprometidas com os seus interesses, nomeadas com observância às normas e critérios pertinentes.
- Efetiva divulgação aos interessados das informações relativas à gestão do regime e das decisões dos órgãos colegiados.
- Mitigação dos riscos de desequilíbrio financeiro e atuarial e de endividamento municipal.

- Regularização dos parcelamentos efetuados pelo município relativos aos débitos previdenciários.
- Manutenção das reservas financeiras para pagamento de benefícios futuros e garantia de recursos para pagamento dos benefícios atuais.
- Mitigação dos riscos de desequilíbrio financeiro e atuarial e de endividamento municipal.
- Maior eficiência na gestão dos recursos financeiros.

Diante de todo o exposto de acordo com o Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público,

VOTO:

I - Pela COMUNICAÇÃO ao atual responsável pela Unidade Gestora do RPPS do Município de Petrópolis, para que, nos termos da Lei Complementar nº63/90, e no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as seguintes DETERMINAÇÕES:

1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

2. Informar tempestivamente ao Chefe do Poder Executivo a ocorrência de insuficiências financeiras para pagamento de benefícios previdenciários, de forma a permitir sua cobertura. (Situação 8)

3. Designar como responsável pela gestão das aplicações financeiras dos recursos do RPPS exclusivamente pessoa com certificação emitida por entidade competente, conforme exigido pela Portaria MPS n.º 519/11. (Situação 10)

II - Pela COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Petrópolis, para que, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, e no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as seguintes DETERMINAÇÕES:

1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

2. Efetuar o repasse ao RPPS municipal de recursos necessários para cobertura de eventuais insuficiências financeiras para pagamentos

de benefícios previdenciários. (Situação 8)

III - Pela CIÊNCIA ao atual Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis:

1. da necessidade de regularização da gestão do RPPS no Município quanto à participação dos segurados. (Situação 2)

2. quanto à necessidade de apreciação e votação de projeto de lei autorizativo do(s) parcelamento(s) de dívida existente(s). (Situação 7)

3. da necessidade de aprovação e implementação da(s) proposta(s) de equacionamento do déficit atuarial sugerida(s) no relatório de avaliação atuarial do correspondente exercício. (Situação 9)

IV - Pela CIÊNCIA à SGE para que, na Prestação de Contas do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Petrópolis referente ao exercício financeiro (ano-base) em que se consumar o vencimento do prazo para cumprimento do Plano de Ação, considere na análise das contas, o saneamento ou não das irregularidades apontadas neste relatório, principalmente no que se refere aos itens “CARÁTER CONTRIBUTIVO” e “AVALIAÇÃO ATUARIAL”.

GC-6 , 4 de fevereiro de 2014.

**JULIO L. RABELLO
RELATOR**

ALT